



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 05 / 05 / 2025

Horário: 16h48min - Jandha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL  
PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2025**

**Número do Projeto de Lei:** 06/2025

**Nome do Vereador Relator Do Projeto:** Argídio André Schmitz

**Data do Protocolo da Matéria:** 11/04/2025

**Autor do Projeto de Lei:** Poder Legislativo.

**Tipo de Matéria e/ou Ementa:** Proíbe, no âmbito do Município de Farroupilha, a utilização de espaços públicos, centros de eventos municipais, escolas e entidades da administração pública direta e indireta sediar ou contratar shows, artistas e eventos que promovam, durante suas apresentações, apologia ao crime organizado, ao uso de drogas, desrespeito à fé ou símbolos religiosos ou exposição de crianças à sexualização precoce, e dá outras providências

**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

**I – RELATÓRIO**

O vereador Darlan de Jesus apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 06/2025 que proíbe, no âmbito do Município de Farroupilha, a utilização de espaços públicos, centros de eventos municipais, escolas e entidades da administração pública direta e indireta sediar ou contratar shows, artistas e eventos que promovam, durante suas apresentações, apologia ao crime organizado, ao uso de drogas, desrespeito à fé ou símbolos religiosos ou exposição de crianças à sexualização precoce, e dá outras providências.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

Cumpra a Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social analisar e proferir parecer quanto à matéria. Analisando o Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2025, entendeu este relator que o projeto tem como finalidade assegurar que eventos promovidos, contratados ou autorizados pela Administração Pública de Farroupilha respeitem os direitos das crianças e adolescentes, protegendo-os de conteúdos inapropriados, como apologia ao crime, uso de drogas, desrespeito religioso ou sexualização precoce. A proposta fundamenta-se na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), priorizando o princípio do melhor interesse do público infante-juvenil. Ao regulamentar essas práticas, o município reforça seu papel na promoção de uma cultura segura e educativa, prevenindo riscos ao desenvolvimento físico, emocional e moral dos menores.

Portanto, no ponto de vista técnico, opina o relator pela continuidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2025.

**III – VOTO**

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela viabilidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2025.

  
Argídio André Schmitz  
Relator

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Infraestrutura, Desenvolvimento, e Bem-Estar Social opinou pela tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2025.

Estiveram presentes os senhores vereadores Argídio André Schmitz, Cilonei Monteiro, Clemente Valandro, Glaci Silvestrin e Juliano Baumgarten.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2025.

**Cilonei Monteiro**  
Presidente

**Clemente Valandro**  
Vice-Presidente

**Argídio André Schmitz**  
Vereador Membro - Relator

**Juliano Baumgarten**  
Vereador Membro

**Glaci Silvestrin**  
Vereador Membro